

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.387, DE 2014

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que, dentre outros objetos, “altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos” para restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

Autora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

Relator: Deputado HEULER CRUVINEL

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, a ilustre Deputada Margarida intenta alterar dispositivos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, com o objetivo de restituir a apuração de crédito presumido para rações animais.

Em sua justificação, a autora salienta: “A Lei nº 12.865, de 2013, alterou a apuração de crédito presumido do PIS/Cofins de diversos produtos que têm a soja como matéria prima, e criou algumas assimetrias como prever a existência do dito crédito para rações de cães e gatos e extingui-lo para rações para frangos e porcos. Isto gerou um desequilíbrio econômico para as fábricas de ração destinadas ao setor de aves e suínos, tornando o seu produto final mais caro. Se a ração se torna mais cara, por consequência haverá um incremento de itens essenciais na cesta básica do brasileiro”.

E acrescenta: “Sendo assim esta proposição pretende reverter esta distorção, evitar onerar o custo da cesta básica e garantir a competitividade externa do produto nacional”.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. do 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo este não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende incluir o adiante transcrito parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:

“Art. 3º. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00,00; 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Parágrafo único. Permanece o direito à apropriação de créditos presumidos disposto no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, caso os produtos listados no caput sejam utilizados como insumos no processo produtivo de mercadorias de origem animal”.

A supracitada lei teve como efeito a eliminação de um crédito presumido do PIS/Cofins que as indústrias de aves e suínos percebiam na compra de farelo de soja usado na produção de ração animal. A preocupação do setor é com a perda de competitividade que a vigência dessa lei pode acarretar, vez que a indústria paga o tributo na compra do insumo e no momento da venda não pode usufruir do benefício do crédito presumido.

De acordo com o especialista Rafael Nichele, “a lei quebrou o princípio da não cumulatividade e prejudica o setor, que não conseguirá mais se apropriar de 60% do crédito presumido sobre a aquisição de farelo, insumo indispensável à produção da ração. Este benefício válido desde 2004 termina com a entrada em vigor da lei e traz prejuízos milionários para a produção de industrializados de carne suína. O mesmo ocorre com o setor de aves”.

Conforme cálculos preliminares da União Brasileira de Avicultura (Ubabef), a indústria de carne de frango perderá aproximadamente R\$ 150 milhões por ano em crédito presumido referente ao PIS/Cofins.

A proposição analisada intenta, assim, corrigir a distorção criada pela Lei nº 12.865, de 2013. Vale ressaltar que a retomada do crédito não representará renúncia fiscal, vez que a cadeia produtiva de aves e suínos já estava contemplada com tal benefício. Proporcionará, isto sim, a continuidade do fomento e agregação de valor a segmentos da indústria de rações, que integram o complexo soja.

Aprimoramentos necessários quanto aos aspectos formais da proposição, como ausência de dispositivo relativo à vigência do normativo legal, serão objeto da competente avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.387, de 2014, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado HEULER CRUVINEL
Relator